

B) 15.
Prop.
DCED
DIDES



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 17/2018 PROPOSTA Nº : 97/2018/DCED/DIDES
Realizada em: 19/09/18 DELIBERAÇÃO Nº : 279/18
ASSUNTO: **Protocolos de Cedência de Instalações Desportivas Municipais – época desportiva 2018/2019**


As autarquias assumem, em estreita cooperação com o Associativismo Desportivo, uma responsabilidade social, constitucionalmente consagrada na criação de condições que facilitem a democratização e o acesso à prática desportiva.

Um dos aspetos fundamentais no apoio ao Associativismo Desportivo, tem sido a cedência de gestão e uso de instalações desportivas municipais, cabendo à Câmara Municipal um papel avaliador e regulador da actividade desenvolvida e do estado de conservação e segurança das instalações.

Têm sido celebrados, desde o ano de 2003, protocolos de cedência de instalações com a duração de uma época desportiva, onde tem sido possível verificar que o modelo de gestão proposto tem beneficiado os utilizadores e as entidades promotoras da prática desportiva.

De acordo com o disposto na alínea o) e u) do ponto 1. do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação dos protocolos de cedência de instalações para a época desportiva 2018/2019, com as entidades abaixo mencionadas e para os referidos equipamentos desportivos Municipais:

1. Protocolo de cedência do Campo Municipal Nº 1 da Várzea – Clube Desportivo “Os Pelézinhos”.
2. Protocolo de cedência do Campo Municipal de Jogos do Forte da Bela Vista – Núcleo Desportivo e Recreativo “Ídolos da Praça”.
3. Protocolo de cedência do Campo Municipal de Jogos da Bela Vista – Grupo Desportivo “Os Amarelos”.
4. Protocolo de cedência do Polidesportivo Exterior da Praceta de Ilha da Madeira e edifício anexo – Escola de Futebol Feminino de Setúbal.
5. Protocolo de cedência do Polidesportivo Exterior do Parque Verde de Vanicelos (Relvado Sintético) – Academia de Rugby - Clube de Setúbal

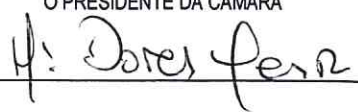
O DIRECTOR DO DEP: 

O PROPONENTE: 

APROVADA / REJEITADA POR: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA


O PRESIDENTE DA CÂMARA


PROTOCOLO

Cedência de Instalações Desportivas Municipais Complexo Desportivo Municipal da Várzea – Campo 1

Entre:

O **Município de Setúbal**, representado pela Presidente da Câmara, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

O **Clube Desportivo “Os Pelezinhos”**, pessoa coletiva nº 501370200 com sede na Rua do Mormugão n.º39-A, representado por João Carlos Luz, Presidente de Direção, adiante designado por Segundo Outorgante;

É acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do campo de futebol de relva sintética designado Campo Desportivo Municipal nº 1 da Várzea, integrado no Complexo Desportivo da Várzea, sito na Quinta da Várzea, União das Freguesias de Setúbal, bem como de todos os seus equipamentos de apoio (instalações sanitárias e balneários).

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante a exploração das referidas instalações desportivas municipais.

Cláusula Terceira

A cedência durará pelo período que decorre entre o dia 1 de Setembro de 2018 e o dia 31 de Agosto de 2019.

Cláusula Quarta

A utilização semanal da instalação cedida pelo Primeiro Outorgante será efetuada pelo Segundo Outorgante de acordo com o seguinte horário:



2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Sábado	Domingo
18h00 às 22h30 - PELEZINHOS	18h00 às 22h30 - PELEZINHOS	18h00 às 22h30 - PELEZINHOS	18h00 às 22h30 - PELEZINHOS	18h00 às 22h30 - PELEZINHOS	Jogos Oficiais	Jogos Oficiais

Cláusula Quinta

A utilização das instalações para realização de jogos oficiais por parte de outros clubes do Concelho de Setúbal, nomeadamente a Escola de Futebol Feminino de Setúbal e a equipa de Juniores do Vitória Futebol Clube, é autorizada pelo Primeiro Outorgante desde que se verifique a disponibilidade da instalação desportiva.

Cláusula Sexta

É da responsabilidade do Segundo Outorgante ou dos clubes que façam utilização das instalações de bar o cumprimento de todas as disposições previstas na Lei n.º 52/2013, de 25 de julho (Regime Jurídico do Combate à Violência, ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos), com especial atenção quanto à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas em instalações desportivas.

Cláusula Sétima

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas correntes indispensáveis à utilização do equipamento, referentes a eletricidade, água e gás, assim como a contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento.

Cláusula Oitava

O presente protocolo tem por objeto proporcionar ao Segundo Outorgante a cedência de um espaço para a prática do futebol, sem prejuízo de proporcionar a prática da mesma ou outras modalidades adequadas ao espaço, à população escolar, nos termos adiante referidos.

Cláusula Nona

São os seguintes os direitos e deveres dos outorgantes:

- a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte do outro outorgante o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de receção.
- b) O Primeiro Outorgante tem o dever de manter limpa e tratada a zona que envolve os campos desportivos, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.
- c) O Segundo Outorgante tem o dever de deixar limpas e tratadas as zonas cedidas pelo Primeiro Outorgante.
- d) O Segundo Outorgante só pode realizar quaisquer obras no espaço cedido desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.
- e) O Segundo Outorgante obriga-se a utilizar as instalações para desenvolvimento e fomento da modalidade em todos os escalões etários, sem qualquer tipo de discriminação, obrigando-se a reservar horários para o fomento da atividade física junto da população escolar ou para iniciativas desportivas municipais de acordo com comunicação do Primeiro Outorgante com a antecedência de 10 (dez) dias.
- f) É da responsabilidade do Segundo Outorgante a vigilância, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas fixas ou amovíveis, redes de proteção, instalações sanitárias, balneários e bancadas, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definidas nas leis aplicáveis.
- g) O Segundo Outorgante e os utilizadores referidos na Cláusula Quinta devem proceder no final da época desportiva à manutenção do relvado sintético: descompacta, limpar e pentear o relvado.
- h) É da responsabilidade do Segundo Outorgante comunicar ao Primeiro Outorgante quaisquer ocorrências que se verifiquem relacionadas com a utilização e manutenção das instalações cedidas.
- i) É da responsabilidade do Segundo Outorgante facultar ao Primeiro Outorgante uma cópia das chaves de acesso às instalações cedidas sempre que se verifique a necessidade de substituição das mesmas, dando conhecimento do motivo dessa mesma alteração.
- j) É da responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento de todas as disposições previstas na Lei n.º 52/2013, de 25 de julho (Regime Jurídico do

Combate à Violência, ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos).

- k) É obrigação do Primeiro Outorgante a elaboração e disponibilização ao Segundo Outorgante e aos clubes referidos na Cláusula Quinta de um regulamento interno de segurança e de utilização de espaços de acesso público do Campo Municipal 1 da Várzea.
- l) O representante máximo do Segundo Outorgante é designado Responsável de Segurança do Campo Municipal nº1 da Várzea, nos termos do artigo 6º, nº 3 e 4 do Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de Novembro, conjugado com o quadro XXXVIII da Portaria 1532/2008.
- m) O Segundo Outorgante e os clubes que realizem os seus jogos oficiais nas instalações cedidas ao abrigo deste Protocolo designam as suas equipas de segurança, as quais são compostas por Delegado de Segurança, Relações Públicas, Posto de Segurança, Equipa de Intervenção, Equipa de Evacuação/Apoio e Equipa de Primeiros Socorros, e que são responsáveis pela execução das medidas de autoproteção anexas ao Regulamento interno de segurança e de utilização de espaços de acesso público do Campo Municipal nº1 da Várzea.

Cláusula Décima

A utilização ou aluguer por parte de entidades não previstas no presente protocolo carece de autorização prévia do Primeiro Outorgante, nomeadamente, utilização das instalações desportivas, balneários e sanitários, instalações de arrumos e instalações de bar.

Cláusula Décima Primeira

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Décima Segunda

O abandono das instalações por parte do Segundo Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para o Primeiro Outorgante, ficando salvaguardadas as utilizações previstas na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima Terceira

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei em particular a legislação referente à utilização de instalações desportivas de uso público.

Setúbal, ____ de _____ de 2018

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

PROTOCOLO

Cedência de Instalações Desportivas Municipais Campo Desportivo Municipal do Forte da Bela Vista

Entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

O **Núcleo Recreativo e Desportivo 'Ídolos da Praça'**, pessoa coletiva com o nº 500795584 com sede na Avenida Bento Jesus Caraça nº109, em Setúbal, representado por José Paulo da Cruz Vigário, Presidente de Direção, adiante designado por Segundo Outorgante,

É acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do campo de futebol de areia designado Campo Desportivo Municipal do Forte da Bela Vista, sito na Avenida da Belo Horizonte, freguesia de São Sebastião, em Setúbal, bem como de todos os seus equipamentos de apoio.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante a exploração das referidas instalações desportivas municipais.

Cláusula Terceira

A cedência referida na cláusula anterior durará pelo período que decorre entre o dia 1 de setembro de 2018 e o dia 31 de agosto de 2019.

Cláusula Quarta

A utilização semanal da instalação cedida pelo Primeiro Outorgante será efetuada de acordo com o seguinte horário:

2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Sábado	Domingo
19h00 às 22h00 – IDOLOS DA PRAÇA	19h00 às 21h00 - IDOLOS DA PRAÇA	19h00 às 22h00 - IDOLOS DA PRAÇA	19h00 às 21h00 - IDOLOS DA PRAÇA	19h00 às 22h00 - IDOLOS DA PRAÇA	Jogos Oficiais	Jogos Oficiais
	21h00 às 23h00 – ADC AFRICANOS		21h00 às 23h00 – ADC AFRICANOS		Jogos Oficiais	Jogos Oficiais

Cláusula Quinta

A utilização das instalações para realização de jogos oficiais por parte de outros clubes do Concelho de Setúbal, nomeadamente a Associação Desportiva e Cultural 'Os Africanos', é autorizada pelo Primeiro Outorgante desde que se verifique a disponibilidade da instalação desportiva, e aplicando-se as obrigações constantes das alíneas c), e), f) e i) da Cláusula Nona.

Cláusula Sexta

É da responsabilidade do Segundo Outorgante ou do clube que faça utilização das instalações de bar o cumprimento de todas as disposições previstas na Lei n.º 52/2013, de 25 de julho (Regime Jurídico do Combate à Violência, ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos), com especial atenção quanto à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas em instalações desportivas.

Cláusula Sétima

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas correntes indispensáveis à utilização do equipamento, referentes a eletricidade, água e gás, assim como a contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento.

Cláusula Oitava

O presente protocolo tem por objeto proporcionar ao Segundo Outorgante a cedência de um espaço para a prática do futebol, sem prejuízo de proporcionar a prática da mesma ou outras modalidades adequadas ao espaço, à população escolar, nos termos adiante referidos.

Cláusula Nona

São os seguintes os direitos e deveres dos outorgantes:

- a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte dos outros outorgantes o cumprimento total das condições acordadas. Esta

intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de recepção.

- b) O Primeiro Outorgante tem o dever de manter limpa e tratada a zona que envolve os campos desportivos, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.
- c) O Segundo Outorgante tem o dever de deixar limpas e tratadas as zonas cedidas pelo Primeiro Outorgante.
- d) O Segundo Outorgante só pode realizar quaisquer obras no espaço cedido desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.
- e) O Segundo Outorgante obriga-se a utilizar as instalações para desenvolvimento e fomento da modalidade em todos os escalões etários, sem qualquer tipo de discriminação, obrigando-se a reservar horários para o fomento da atividade física junto da população escolar ou para iniciativas desportivas municipais de acordo com comunicação do Primeiro Outorgante com a antecedência de 10 (dez) dias.
- f) É da responsabilidade do Segundo Outorgante a vigilância, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas fixas ou amovíveis, redes de proteção, instalações sanitárias, balneários e bancadas, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definidas nas leis aplicáveis.
- g) É da responsabilidade do Segundo Outorgante comunicar ao Primeiro Outorgante quaisquer ocorrências que se verifiquem relacionadas com a utilização e manutenção das instalações cedidas.
- h) É da responsabilidade do Segundo Outorgante facultar ao Primeiro Outorgante uma cópia das chaves de acesso às instalações cedidas sempre que se verifique a necessidade de substituição das mesmas, dando conhecimento do motivo dessa mesma alteração.
- i) É da responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento de todas as disposições previstas na Lei n.º 52/2013, de 25 de julho (Regime Jurídico do Combate à Violência, ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos).
- j) É obrigação do Primeiro Outorgante a elaboração e disponibilização ao Segundo Outorgante de um regulamento interno de segurança e de utilização de espaços de acesso público do Campo Municipal do Forte da Bela Vista.
- k) O representante máximo do Segundo Outorgante é designado Responsável de Segurança do Campo Municipal do Forte da Bela Vista, nos termos do artigo 6º, nº 3 e 4 do Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, conjugado com o quadro XXXVIII da Portaria 1532/2008.



- l) O Segundo Outorgante designa as suas equipas de segurança, as quais são compostas por Delegado de Segurança, Relações Públicas, Posto de Segurança, Equipa de Intervenção, Equipa de Evacuação/Apoio e Equipa de Primeiros Socorros, e que são responsáveis pela execução das medidas de autoproteção anexas ao regulamento interno de segurança e de utilização de espaços de acesso público do Campo Municipal do Forte da Bela Vista.

Cláusula Décima

A utilização ou aluguer por parte de entidades não previstas no presente protocolo carece de autorização prévia do Primeiro Outorgante, nomeadamente, utilização das instalações desportivas, balneários e sanitários, instalações de arrumos e instalações de bar.

Cláusula Décima Primeira

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Décima Segunda

O abandono das instalações por parte do Segundo Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para o Primeiro Outorgante, ficando salvaguardadas as cedências ao clube referido na Cláusula Quarta.

Cláusula Décima Terceira

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei em particular a legislação referente à utilização de instalações desportivas de uso público.

Setúbal, ____ de _____ de 2018

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

PROTOCOLO

Cedência de Instalações Desportivas Municipais Campo Desportivo Municipal da Bela Vista

Entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante,

E:

O **Grupo Desportivo “Os Amarelos”**, pessoa coletiva nº 501084940 com sede na Praceta do Grupo Desportivo Os Amarelos, n.º 4 - 6, representada pelo Presidente de Direção Júlio António Adrião, adiante designado por Quarto Outorgante;

É acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do campo de futebol de relva sintética designado Campo Municipal da Bela Vista, sito na Avenida Belo Horizonte, freguesia de São Sebastião, em Setúbal, bem como de todos os seus equipamentos de apoio.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante a exploração das referidas instalações desportivas municipais.

Cláusula Terceira

A cedência durará pelo período que decorre entre o dia 1 de setembro de 2018 e o dia 31 de agosto de 2019.

Cláusula Quarta

A utilização semanal da instalação cedida pelo Primeiro Outorgante será realizada respeitando o seguinte horário:

2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Sábado	Domingo
		10h00 às 12h00 – F.C. SETÚBAL				
	16h30 às 18h00 – APPACDM			16h30 às 18h00 – APPACDM		
18h00 às 21h30 – G.D. OS AMARELOS	18h00 às 21h30 – G.D. OS AMARELOS	18h00 às 19h00 – G.D. OS AMARELOS 19h00 às 20h30 – SÃO DOMINGOS F.C.	18h00 às 21h30 – G.D. OS AMARELOS	18h00 às 21h30 – G.D. OS AMARELOS	Jogos Oficiais	Jogos Oficiais
21h30 às 23h00 – F.C. SETÚBAL		20h30 às 22h00 – ÍDOLOS DA PRAÇA	21h30 às 23h00 – F.C. SETÚBAL	21h30 às 23h00 – F.C. SETÚBAL		

Cláusula Quinta

A utilização das instalações para realização de jogos oficiais por parte de outros clubes do Concelho de Setúbal, nomeadamente o FC Setúbal Futebol Clube e o São Domingos Futebol Clube, é autorizada pelo Primeiro Outorgante desde que se verifique a disponibilidade da instalação desportiva.

Cláusula Sexta

Aplicam-se aos clubes identificados no horário da Cláusula Quarta as obrigações constantes das alíneas c), e), f) e i) da Cláusula Nona.

Cláusula Sétima

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas correntes indispensáveis à utilização do equipamento, referentes a eletricidade, água e gás, assim como a contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento.

Cláusula Oitava

O presente protocolo tem por objeto proporcionar ao Segundo Outorgante a cedência de um espaço para a prática do futebol, sem prejuízo de proporcionar a prática da mesma ou outras modalidades adequadas ao espaço, à população escolar, nos termos adiante referidos.

Cláusula Nona

São os seguintes os direitos e deveres dos outorgantes:

- a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte do outro outorgante o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de receção.
- b) O Primeiro Outorgante tem o dever de manter limpa e tratada a zona que envolve os campos desportivos, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.
- c) O Segundo Outorgante tem o dever de deixar limpas e tratadas as zonas cedidas pelo Primeiro Outorgante.
- d) O Segundo Outorgante só pode realizar quaisquer obras no espaço cedido desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.
- e) O Segundo Outorgante obriga-se a utilizar as instalações para desenvolvimento e fomento da modalidade em todos os escalões etários, sem qualquer tipo de discriminação, obrigando-se a reservar horários para o fomento da actividade física junto da população escolar ou para iniciativas desportivas municipais de acordo com comunicação do Primeiro Outorgante com a antecedência de 10 (dez) dias.
- f) É da responsabilidade do Segundo Outorgante a vigilância, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas fixas ou amovíveis, redes de proteção, instalações sanitárias, balneários e bancadas, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definidas nas leis aplicáveis.
- g) O Segundo Outorgante e os utilizadores referidos na Cláusula Quarta devem proceder no final da época desportiva à manutenção do relvado sintético: descompactar, limpar e pentear o relvado.
- h) É da responsabilidade do Segundo Outorgante comunicar ao Primeiro Outorgante quaisquer ocorrências que se verifiquem relacionadas com a utilização e manutenção das instalações cedidas.
- i) É da responsabilidade do Segundo Outorgante facultar ao Primeiro Outorgante uma cópia das chaves de acesso às instalações cedidas sempre que se verifique a

necessidade de substituição das mesmas, dando conhecimento do motivo dessa mesma alteração.

- j) É da responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento de todas as disposições previstas na Lei n.º 52/2013, de 25 de julho (Regime Jurídico do Combate à Violência, ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos).
- k) É obrigação do Primeiro Outorgante a elaboração e disponibilização ao Segundo Outorgante e aos clubes referidos na Cláusula Quinta de um regulamento interno de segurança e de utilização de espaços de acesso público do Campo Municipal da Bela Vista.
- l) O representante máximo do Segundo Outorgante é designado Responsável de Segurança do Campo Municipal da Bela Vista, nos termos do artigo 6º, nº 3 e 4 do Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, conjugado com o quadro XXXVIII da Portaria 1532/2008.
- m) O Segundo Outorgante e os clubes que realizem os seus jogos oficiais nas instalações cedidas ao abrigo deste Protocolo designam as suas equipas de segurança, as quais são compostas por Delegado de Segurança, Relações Públicas, Posto de Segurança, Equipa de Intervenção, Equipa de Evacuação/Apoio e Equipa de Primeiros Socorros, e que são responsáveis pela execução das medidas de autoproteção anexas ao Regulamento interno de segurança e de utilização de espaços de acesso público do Campo Municipal da Bela Vista.

Cláusula Décima

A utilização ou aluguer por parte de entidades não previstas no presente protocolo carece de autorização prévia do Primeiro Outorgante, nomeadamente, utilização das instalações desportivas, balneários e sanitários e instalações de arrumos.

Cláusula Décima Primeira

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada pelos restantes Outorgantes ao Primeiro Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Décima Segunda

O abandono das instalações por parte do Segundo Outorgante implicará a reversão automática da instalação cedida para o Primeiro Outorgante, ficando salvaguardadas as cedências aos clubes referidos na Cláusula Quarta.

4

Cláusula Décima Terceira

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei em particular a legislação referente à utilização de instalações desportivas de uso público.

Setúbal, ____ de _____ de 2018

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

PROTOCOLO

Cedência de Instalações Desportivas Municipais Polidesportivo Exterior da Praceta da Ilha da Madeira

Entre

A Câmara Municipal de Setúbal, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante,

E

A Escola de Futebol Feminino de Setúbal - Associação, pessoa coletiva nº 510240399 com sede na Praceta da Ilha da Madeira em Setúbal, representada pela Presidente de Direção Sandra Gonçalves Luzia, adiante designado por Segundo Outorgante.

É acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo:

Cláusula Primeira

O Município de Setúbal, representado pelo Primeiro Outorgante, é dono e legítimo possuidor de um campo de jogos, designado Polidesportivo Exterior da Praceta de Ilha da Madeira e edifício anexo, sito na praceta de ilha da Madeira, Freguesia de S. Julião, Setúbal.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante a exploração das referidas instalações desportivas municipais, autorizando a instalação da sede da Associação no edifício anexo.

Cláusula Terceira

A cedência referida na cláusula anterior durará pelo período que decorre entre o dia 1 de setembro de 2018 e o dia 31 de agosto de 2019.

Cláusula Quarta

A utilização semanal da instalação cedida pelo Primeiro Outorgante será efetuada pelos seguintes Outorgantes de acordo com o seguinte horário:



a) **Horários de utilização:**

- a. 2ª a 6ª feira (9h00 às 17h00) – Livre utilização;
- b. 2ª a 6ª feira (17h00 às 22h00) – Gestão dos clubes (treinos e alugueres);
- c. 2ª a Domingo (22h00 às 9h00) – Encerrado
- d. Sábado, Domingo e feriados (9h00 às 13h00 e 17h00 às 22h00) – Gestão dos clubes (treinos e alugueres);
- e. Sábado, Domingo e feriados (13h00 às 17h00) – Livre utilização.

b) **Preços a praticar pelos alugueres - por hora e por grupo:**

- a. Utilização Pontual (grupos até aos 18 anos) – 10,00 €
- b. Utilização Mensal (grupos até aos 18 anos) – 8,00 €
- c. Utilização Pontual (grupos maiores de 18 anos) – 20,00 €
- d. Utilização Mensal (grupos maiores de 18 anos) – 18,00 €

Cláusula Quinta

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas correntes indispensáveis à utilização do equipamento, referentes a eletricidade, água e gás, assim como a contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento.

Cláusula Sexta

É da responsabilidade do Segundo Outorgante a contratação de seguro de acidentes pessoais para todas as atividades por si organizadas que ocorram no equipamento.

Cláusula Sétima

A cedência tem por objeto proporcionar ao Segundo Outorgante e seus associados, a prática das modalidades adequadas ao espaço, sem prejuízo de poder ser utilizada por população escolar, projetos Municipais ou outras entidades, nos termos adiante identificados.

Cláusula Oitava

São os seguintes os direitos e deveres dos outorgantes:

- a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte do outro outorgante o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de receção.

- b) O Primeiro Outorgante tem o dever de manter limpa e tratada a zona que envolve os campos desportivos, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.
- c) O Segundo Outorgante tem o dever de deixar limpas e tratadas as zonas cedidas pelo Primeiro Outorgante.
- d) O Segundo Outorgante só pode realizar quaisquer obras no espaço cedido desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.
- e) O Segundo Outorgante obriga-se a utilizar as instalações para desenvolvimento e fomento da modalidade em todos os escalões etários, sem qualquer tipo de discriminação, obrigando-se a reservar horários para o fomento da actividade física junto da população escolar ou para iniciativas desportivas municipais de acordo com comunicação do Primeiro Outorgante com a antecedência de 10 (dez) dias.
- f) É da responsabilidade do Segundo Outorgante a vigilância, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas fixas ou amovíveis, redes de proteção, instalações sanitárias, balneários e bancadas, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definido nas leis aplicáveis.
- g) É da responsabilidade do Segundo Outorgante comunicar ao Primeiro Outorgante quaisquer ocorrências que se verifiquem relacionadas com a utilização e manutenção das instalações cedidas.

Cláusula Nona

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Décima

O abandono das instalações por parte do Segundo Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para o Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima Primeira

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei em particular a legislação referente à utilização de instalações desportivas de uso público.

Cláusula Décima Segunda

A Seção de Rugby do Vitória Futebol Clube poderá utilizar o Polidesportivo Exterior da Praceta de Ilha da Madeira para a realização de treinos em dias e horários a definir mediante concordância do Segundo Outorgante;

Setúbal, ____ de _____ de 2018

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

PROTOCOLO

Cedência de Instalações – Campo Sintético Polidesportivo Exterior do Parque Verde de Vanicelos

Entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E:

A **Academia de Rugby – Clube de Setúbal**, pessoa coletiva nº 510071597, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes Nº 32 A, em Setúbal, representada pelo Presidente da Direção, João Pedro Marranita Terlim, adiante designada por Segundo Outorgante;

É estabelecido e reciprocamente aceite o presente protocolo que se rege pelas seguintes disposições:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do Polidesportivo Exterior de Vanicelos, sito no Parque Verde de Vanicelos, Freguesia de S. Julião, em Setúbal.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante a exploração do Campo de Relvado Sintético das referidas instalações desportivas municipais.

Cláusula Terceira

A cedência referida na cláusula anterior durará pelo período que decorre entre o dia 1 de setembro de 2018 e o dia 31 de agosto de 2019.

Cláusula Quarta

A utilização semanal da instalação cedida pelo Primeiro Outorgante será efetuada pelos seguintes Outorgantes de acordo com o seguinte horário:

a) **Horários de utilização:**

- a. 2ª a 6ª feira (9h00 às 17h00) – Livre utilização;
- b. 2ª a 6ª feira (17h00 às 22h00) – Gestão dos clubes (treinos e alugueres);
- c. 2ª a Domingo (22h00 às 9h00) – Encerrado
- d. Sábado, Domingo e Feriados (9h00 às 16h00) – Gestão dos clubes (treinos e alugueres);
- e. Sábado, Domingo e Feriados (16h00 às 22h00) – Livre utilização.

b) **Preços a praticar – por hora e por grupo:**

- a. Utilização Pontual (grupos até aos 18 anos) – 10,00 €
- b. Utilização Mensal (grupos até aos 18 anos) – 8,00 €
- c. Utilização Pontual (grupos maiores de 18 anos) – 20,00 €
- d. Utilização Mensal (grupos maiores de 18 anos) – 18,00 €

Cláusula Quinta

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas correntes indispensáveis à utilização do equipamento, referentes a eletricidade, água e gás, assim como a contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento.

Cláusula Sexta

É da responsabilidade do Segundo Outorgante a contratação de seguro de acidentes pessoais para todas as atividades por si organizadas que ocorram no equipamento.

Cláusula Sétima

A cedência tem por objeto proporcionar ao Segundo Outorgante e seus associados, a prática das modalidades adequadas ao espaço, sem prejuízo de poder ser utilizada por população escolar, projetos Municipais ou outras entidades, nos termos adiante identificados.

Cláusula Oitava

São os seguintes os direitos e deveres dos outorgantes:

- a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte do outro outorgante o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de recepção.

- b) O Primeiro Outorgante tem o dever de manter limpa e tratada a zona que envolve os campos desportivos, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.
- c) O Segundo Outorgante tem o dever de deixar limpas e tratadas as zonas cedidas pelo Primeiro Outorgante.
- d) O Segundo Outorgante só pode realizar quaisquer obras no espaço cedido desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.
- e) O Segundo Outorgante obriga-se a utilizar as instalações para desenvolvimento e fomento da modalidade em todos os escalões etários, sem qualquer tipo de discriminação, obrigando-se a reservar horários para o fomento da actividade física junto da população escolar ou para iniciativas desportivas municipais de acordo com comunicação do Primeiro Outorgante com a antecedência de 10 (dez) dias.
- f) É da responsabilidade do Segundo Outorgante a vigilância, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas fixas ou amovíveis, redes de proteção, instalações sanitárias, balneários e bancadas, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definido nas leis aplicáveis.
- g) É da responsabilidade do Segundo Outorgante comunicar ao Primeiro Outorgante quaisquer ocorrências que se verifiquem relacionadas com a utilização e manutenção das instalações cedidas.

Cláusula Nona

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Décima

O abandono das instalações por parte do Segundo Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para o Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima Primeira

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei em particular a legislação referente à utilização de instalações desportivas de uso público.

4

Setúbal, ____ de _____ de 2018

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE
